



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CAMPUS III**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO**  
**CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**WENDEL COSTA RIBEIRO**

**A APLICAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA DIANTE DE UMA SITUAÇÃO DE  
GRANDE ESTRESSE E EMOÇÃO**

**Guarabira**

**2023**

Wendel Costa Ribeiro

**A APLICAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA DIANTE DE UMA SITUAÇÃO DE  
GRANDE ESTRESSE E EMOÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo) apresentado ao Curso de Ciências Jurídicas, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito indispensável à obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Área de concentração:** Direito penal.

**Orientador:** Prof. Me. Glauco Coutinho Marques

**Guarabira**

**2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

R484a Ribeiro, Wendel Costa.

A aplicação da legítima defesa diante de uma situação de grande estresse e emoção [manuscrito] / Wendel Costa Ribeiro. - 2023.

21 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2023.

"Orientação : Prof. Me. Glauco Coutinho Marques, Coordenação do Curso de Direito - CH. "

1. Legítima defesa. 2. Erro de tipo. 3. Código Penal. 4. Excludente. 5. Ilícitude. I. Título

21. ed. CDD 345

Wendel Costa Ribeiro

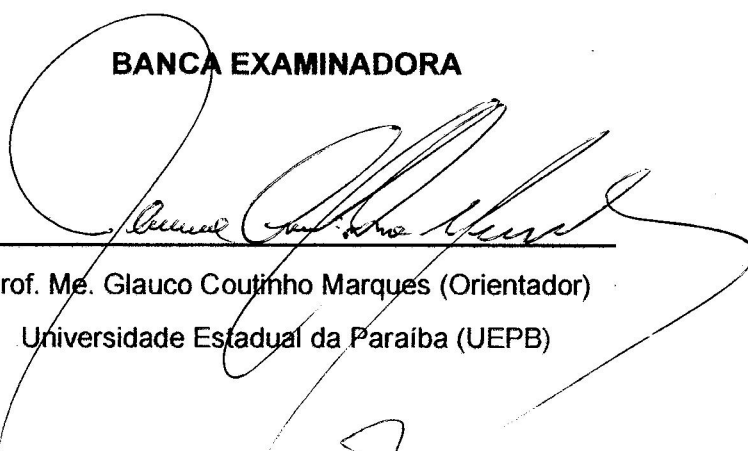
**A APLICAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA DIANTE DE UMA SITUAÇÃO  
DE GRANDE ESTRESSE E EMOÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
(artigo) apresentado ao Curso de  
Ciências Jurídicas, da Universidade  
Estadual da Paraíba, como requisito  
indispensável à obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

**Área de concentração:** Direito  
penal.

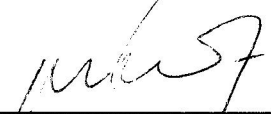
Aprovada em: 23/11/2023.

**BANCA EXAMINADORA**



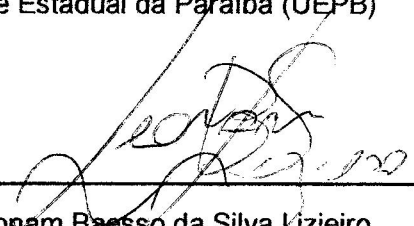
---

Prof. Me. Glauco Coutinho Marques (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Me. Mário Vinícius Carneiro Medeiros  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Dr. Leonam Baesso da Silva Lizeiro  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Primeiramente a Deus, que sempre me manteve de pé diante de todas as dificuldades. Aos meus pais, que sempre me apoiaram. Aos amigos de longas datas, **esses** são considerados irmãos, agradeço pelo apoio e **todo** companheirismo ao longo desses anos. Ao meu orientador, Prof. Me. Glauco Coutinho Marques, pela dedicação, conhecimento e orientação. E, principalmente, à minha companheira, que sempre esteve ao meu lado diante de todas as dificuldades, por todo amor e incentivo, Elaine F. de Oliveira, DEDICO.

“Se A é o sucesso, então A é igual a X mais Y mais Z. O trabalho é X; Y é o lazer; e Z é manter a boca fechada.”

**Albert Einstein**

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2. CONCEITO DE LEGÍTIMA DEFESA</b> .....	10
<b>2.1 Tipos de excesso na legítima defesa</b> .....	12
2.1.1 <i>Excesso doloso</i> .....	13
2.1.2 <i>Excesso culposo</i> .....	14
<b>3. ANÁLISE DO CASO DEDILSON DE OLIVEIRA SOUZA</b> .....	14
<b>3.1 Elementos da legítima defesa contidos e não contidos no caso</b> .....	16
<b>3.2 Resultados e discussão sobre o caso</b> .....	17
<b>4. O PROCESSO DE APLICAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA DIANTE DE UMA SITUAÇÃO DE GRANDE ESTRESSE E EMOÇÃO</b> .....	18
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	20
<b>. REFERÊNCIAS</b> .....	22

# **A APLICAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA DIANTE DE UMA SITUAÇÃO DE GRANDE ESTRESSE E EMOÇÃO**

## **THE APPLICATION OF LEGITIMATE DEFENSE IN A SITUATION OF GREAT STRESS AND EMOTION**

RIBEIRO<sup>1</sup>, Wendel Costa

### **RESUMO**

O presente estudo, investiga a legítima defesa em situações de grande estresse e emoção, considerando o Código Penal brasileiro de 1940 e as evoluções na legislação e jurisprudência. A legítima defesa é um instituto jurídico essencial que se aplica quando alguém age para se proteger ou proteger terceiros contra uma ameaça iminente à vida, ou integridade física, sua aplicação requer uma análise cuidadosa, pois é um processo sensível que busca equilibrar a proteção dos direitos individuais com a necessidade de manter a ordem e a segurança pública. Cada caso é único, e a aplicação da lei levará em consideração as especificidades de cada situação, buscando um equilíbrio entre a justiça e a compreensão das circunstâncias emocionais excepcionais. O objetivo principal é analisar como se dá o processo de aplicação da legítima defesa diante de acontecimentos que envolvem questões emocionais. Este trabalho destaca a importância de considerar a percepção da ameaça, a necessidade, a proporcionalidade da resposta e as circunstâncias do caso ao analisar a legítima defesa.

**Palavras-chave:** Legítima defesa. Erro de tipo. Código Penal. Excludente. Ilícitude.

### **ABSTRACT**

The present study investigates legitimate defense in situations of great stress and emotion, considering the Brazilian Penal Code of 1940 and developments in legislation and jurisprudence. Legitimate defense is an essential legal institute that applies when someone acts to protect themselves or third parties against an imminent threat to life or physical integrity, its application requires careful analysis, as it is a sensitive process that seeks to balance the protection of individual rights with the need to maintain order and public safety. The main objective is to analyze how to give the process of applying legitimate defense when faced with decisions involving emotional issues. The importance of considering the perception of the threat, the need, the proportionality of the response and the explanation of the case when analyzing legitimate defense.

**Keywords:** Legitimate defense. Type error. Penal Code. Excluding. Illicit.

---

<sup>1</sup> Bacharelado do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB; E-mail: <mailto:wendel.ribeiro@aluno.uepb.edu.br>



## 1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a importância da legítima defesa no mundo jurídico, pretende-se, com o presente estudo, entender como essa excludente de ilicitude é levada em consideração em situações de grande estresse e emoção.

De forma geral, o Código Penal de 1940 reformulou o sistema legal brasileiro e trouxe alterações importantes para a legítima defesa, estabelecendo que essa excludente de ilicitude ocorre quando uma pessoa age para proteger a si mesma ou a terceiros contra uma agressão atual e injusta, desde que seja usada uma quantidade razoável de força. Essa pesquisa foca em estudar a legítima defesa em situações de grande estresse e emoção.

Diante da evolução da legislação e da jurisprudência, um fator permanece em evidência sobre a utilização da legítima defesa, são os cenários de grande estresse e emoção, onde as decisões humanas são frequentemente moldadas por impulsos instintivos, medo e ansiedade. Além disso, o dilema ético e jurídico surge quando a legítima defesa é empregada em momentos de intensa comoção, colocando em evidência a necessidade de uma análise aprofundada, como vamos observar ao analisar o caso específico de Dedilson, seu filho Danilo e o motorista embriagado Francilei.

Analisar o caso permitiu compreender as circunstâncias do incidente e os elementos fáticos que envolveram a ação de Dedilson, bem como as consequências legais decorrentes desse episódio, só assim foi possível identificar os principais fatores que influenciam na aplicação da legítima defesa diante de uma situação de grande estresse e emoção.

A escolha desse trabalho, com ênfase na discussão sobre a legítima defesa, emoção e estresse, justifica-se pela relevância e complexidade desse tema no contexto do caso apresentado. A análise aprofundada proporcionará uma compreensão mais ampla das implicações éticas, morais e legais relacionadas à legítima defesa em situações de grande comoção emocional, contribuindo para um debate informado e consciente sobre os desafios e limitações desse conceito jurídico.

Compreender as nuances desse fenômeno é crucial não apenas para profissionais do direito, mas para todos que buscam uma sociedade justa e segura.

Este trabalho é uma contribuição para essa compreensão, abrindo caminho para futuras discussões e pesquisas que promovam a evolução do sistema jurídico e a melhoria das políticas de segurança pública.

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi uma revisão bibliográfica extensa baseada em publicações científicas de autores, para explorar a doutrina relacionadas à legítima defesa, analisando: conceitos, teorias e interpretações legais relevantes. Esse levantamento bibliográfico contribuiu para a fundamentação teórica do estudo. Além disso, auxiliou na busca pelo conceito, função, exemplos e de como é hoje. O estudo de caso foi desenvolvido, em sua totalidade, por análise de documentos, bem como materiais jornalísticos.

Por fim, foi utilizada a reflexão crítica visando compreender e analisar a aplicação da legítima defesa no estudo do caso, buscando contribuir para o debate e a reflexão sobre as implicações jurídicas e éticas desse instituto em situações complexas e emocionalmente desafiadoras.

## **2. CONCEITO DE LEGÍTIMA DEFESA**

A legítima defesa é um conceito legal que geralmente se aplica quando alguém age para se proteger a si mesmo ou a outros de uma ameaça iminente de dano físico, ou morte. A ideia por trás da legítima defesa é que, em certas circunstâncias, é aceitável usar a força para se proteger ou proteger os outros quando não há outra opção razoável para evitar o perigo. Conforme art. 25, caput, do Código Penal: "Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem".

Nesse viés, refere-se a maneira que o indivíduo se defende de uma injusta agressão, com uso moderado dos meios. Além disso, o acontecimento precisa ser atual ou iminente e pode ser utilizado para defesa de terceiros. "É a defesa necessária empreendida contra agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiros, usando, para tanto moderadamente, os meios necessários". (NUCCI, 2023, p.440)

Esse instituto é de suma importância para o ordenamento jurídico brasileiro, sua base advém do instinto humano de sobreviver. "Trata-se de um dos bem

desenvolvidos e elaborados institutos do Direito Penal. Sua construção teórica surgiu vinculada ao instituto de sobrevivência." (ESTEFAM; GONÇALVES, 2023, p. 568)

Vale ressaltar que a legítima defesa não se aplica apenas a situações de risco à vida ou lesões, mas também a qualquer outro direito. "Reconhece-se a possibilidade de agir em legítima defesa para salvaguarda de qualquer direito, não somente a vida ou a integridade física." (ESTEFAM; GONÇALVES, 2023, p. 568)

Conforme explicado acima, a legítima defesa repele injusta agressão, atual ou iminente, utilizando a forma mais moderada possível, contra si ou outrem. Além disso, nos remete ao nosso instinto primitivo de sobrevivência, visando até a defesa de outros direitos, desde que sejam observados os elementos que caracterizam essa excludente de antijuricidade.

De acordo com NUCCI (2005), o indivíduo pode tomar a iniciativa quando seu direito é violado, nesse contexto fica claro que o Estado, que deveria ser o garantidor naquela situação, não pôde atuar. Portanto, a vítima pode se manifestar para repelir as agressões injustas. O mais importante, contudo, é constatar que essa garantia visa manter a ordem legal. O autor deixa claro que, de forma resumida, agir com amparo da legítima defesa substitui a atuação da Estado, visto que, não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo.

Nesse contexto, fica claro que, a legítima defesa é um instituto com sua ideia bem definida diante dos doutrinadores. Os autores citados estão consoante a maneira que a legislação define, que podem ser encontradas nos artigos 23 e 25 do Código Penal. Conforme mencionado pelos autores, é importante que a ação tenha sido tomada de forma razoável, proporcional e em resposta a uma ameaça real. O uso excessivo de força ou outras circunstâncias podem levar a um julgamento desfavorável.

Assim sendo, nota-se que surge alguns elementos para que a legítima defesa seja validada, como: a necessidade real de se defender, proporcionalidade, ameaça iminente, a não provocação e a crença sincera de que estava em perigo e aquela situação era necessária para se proteger. Mas cada caso deve ser avaliado individualmente para que se chegue a conclusão. "São cinco elementos da legítima defesa: injustiça, atualidade ou iminência, contra direito próprio ou de terceiros, utilização de meios necessários e moderados (NUCCI, 2023, p. 442).

Ora, em tese, são vários os fatores que tornam a legítima defesa importante, como proteção a integridade física, Direito à vida, prevenção de abuso, redução da sobrecarga no sistema judiciário e promove o equilíbrio entre direitos e deveres. Conforme explicado acima, o seu objetivo principal é proteger a vítima que sofreu a injusta agressão, mas se, por exemplo, a agressão ocorrer acobertada por outras excludentes, deixa de ser legítima defesa.

Ademais, nesse caminho registra BELLO e NOVAES que:

Não é possível se defender em legítima defesa de agressões praticadas por sonâmbulos, em erro de tipo, sob coação física irresistível ou acobertadas por outras excludentes de tipicidade ou ilicitude, quando no máximo se pode ter um estado de necessidade, mas não legítima defesa. (BELLO; NOVAES; 2020, p. 60)

O autor deixa claro, na citação acima, situações em que a legítima defesa não é observada. Esse é o motivo de enfatizar esse ponto, visto que o indivíduo pode agir acreditando que está acobertado pela legítima defesa, caindo assim no erro de tipo, que é um dos motivos pelos quais essa excludente de ilicitude deixa de ser aplicada.

Por todas essas razões, a legítima defesa desempenha um papel crucial no equilíbrio entre direitos e deveres na sociedade brasileira, assegurando que os indivíduos tenham o direito de proteger seus interesses legítimos diante de ameaças injustas. No entanto, seu uso deve ser restrito aos casos em que os critérios legais são atendidos, garantindo assim a manutenção da justiça e da ordem na sociedade.

## **2.1 Tipos de excesso na legítima defesa**

No Brasil, o excesso de legítima defesa é um conceito jurídico que pode se manifestar de diversas maneiras, mas geralmente se divide em dois tipos principais: o excesso doloso e o excesso culposo.

O tratamento legal do excesso de legítima defesa no Brasil pode variar dependendo das circunstâncias específicas do caso e do entendimento dos tribunais. Em muitos casos, o excesso de legítima defesa pode resultar em ações criminais, como homicídio doloso ou lesões corporais graves, com base na avaliação das autoridades legais sobre a proporcionalidade da resposta à ameaça.

Assim sendo, o indivíduo responderá pelo seu excesso na modalidade dolosa ou culposa, conforme o parágrafo único, art. 23 do Código Penal, que diz: "O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo".

O excesso está caracterizado na não observância dos requisitos, tais quais: utilizar meios divergentes para aquela situação, de forma excessiva a fim de evitar a lesão. "Na legítima defesa, o excesso está firmado na falta de emprego dos meios necessários para evitar a agressão ou no uso imoderado desses meios" (NUCCI, 2023, p. 487).

### 2.1.1 Excesso doloso

O excesso doloso ocorre quando a pessoa age com a intenção deliberada de causar dano ou morte, mesmo depois que a ameaça iminente tenha sido neutralizada. Nesse caso, a pessoa comete um ato intencional além do que seria considerado razoável e proporcional para se defender ou defender terceiros. O excesso doloso pode resultar em responsabilidade penal, sujeitando o agente a processos criminais e penalidades correspondentes.

De acordo com PIPINO e SOUZA (2022), pode-se dizer que, o excesso caracteriza-se quando o agente, ciente dos seus atos, voluntariamente excede na reação, nesse contexto, fica claro que este indivíduo responderá pelo resultado provocado na forma dolosa. É interessante, aliás, afirmar que a chave para entender o excesso de legítima defesa é o princípio da proporcionalidade. Isso significa que a força usada para se defender ou defender terceiros deve ser apropriada e necessária para neutralizar a ameaça. Se a força usada exceder a ameaça imposta, pode ocorrer o excesso.

Ainda sobre entendimento do que caracteriza o excesso doloso na legítima defesa:

O excesso doloso ocorre quando o agente conscientemente e propositalmente causa ao agressor, ao se defender, maior lesão do que seria necessário para repelir o ataque. Atua, muitas vezes, movido pelo ódio, pela vingança, pelo rancor, pela perversidade, pela cólera, entre outros motivos semelhantes. (NUCCI, 2023, p. 487)

Conforme explicado acima, alguns pontos a serem considerados sobre o excesso doloso são: a intensão maliciosa, com desejo consciente de infligir sofrimento

adicional e aspectos emocionais relacionados a emoções intensas, como a raiva, levando o agente agir de maneira desproporcional e violenta.

Em resumo, o excesso doloso na legítima defesa envolve ações deliberadas e maliciosas que ultrapassam os limites da proporcionalidade e da justiça. É um conceito importante no sistema legal para garantir que a legítima defesa seja usada de forma adequada e não seja desviada para atos de vingança ou crueldade desnecessária. O julgamento dessas situações é feito caso a caso, levando em consideração as circunstâncias específicas e a motivação do agente.

### *2.1.2 Excesso culposo*

O excesso culposo acontece quando a pessoa age de forma excessiva, mas sem intenção deliberada de causar dano ou morte. Geralmente, esse tipo de excesso ocorre devido a erro, imprudência, negligência ou falta de habilidade por parte do agente. Mesmo que não haja intenção maliciosa, o agente pode ser responsabilizado por lesões ou morte que tenham ocorrido devido ao uso excessivo de força.

De acordo com NUCCI (2023), o excesso culposo é caracterizado pelo exagero ao revidar a agressão injusta, ou seja, não teve o cuidado necessário na situação e acabou excedendo-se. O mais importante de tudo é constatar que o agente ainda vai responder pelo resultado, na modalidade culposa.

Diferentemente do excesso doloso, o excesso culposo não envolve a intenção deliberada de causar dano ou morte. Os requisitos observados aqui são a falta de intenção maliciosa, imprudência ou negligência e erro por acreditar que estava em perigo iminente e reage de forma exagerada devido a uma avaliação equivocada da ameaça.

Em síntese, o excesso culposo em situações de legítima defesa acontece quando alguém reage de maneira exagerada e desproporcional diante de uma ameaça, sem a intenção deliberada de causar dano. Esse é um conceito jurídico relevante para assegurar que as pessoas sejam responsabilizadas por suas ações, mesmo quando não agiram com intenção maliciosa.

## **3. ANÁLISE DO CASO DEDILSON DE OLIVEIRA SOUZA**

O trágico incidente envolvendo Dedilson de Oliveira Souza, seu filho Danilo e o motorista Francilei da Silva Jesus desencadeou uma série de eventos que

colocaram em evidência questões como responsabilidade, legítima defesa e os perigos da combinação de álcool e direção. Na manhã de 17 de dezembro, Dedilson e Danilo, respectivamente com 41 e 8 anos, saíram para vender balas nos cruzamentos de Goiânia e planejavam voltar para casa em Goianira no final do dia.

Contudo, o destino da família foi drasticamente alterado quando um Gol vermelho, conduzido por Francilei, fez uma curva perigosa para entrar na avenida Pirineus. O motorista estava saindo de uma festa da empresa em que trabalhava e, conforme o inquérito da Polícia Civil, havia consumido bebidas alcoólicas durante cerca de cinco horas antes de assumir o volante e dentro do carro, foi encontrado um copo térmico contendo bebida alcoólica, conforme relatado pelo delegado Carlos Alfama, da DIH (Delegacia de Investigação de Homicídios).

O resultado desse fatídico encontro foi devastador. O carro invadiu o canteiro da pista e atingiu diretamente Danilo, pressionando-o contra uma árvore e causando sua morte diante do desesperado olhar de seu pai. Em um ato de desespero e impulso, Dedilson tentou impedir a fuga do motorista, nocauteando-o com um soco e, posteriormente, atacando-o com uma pedra na cabeça. O condutor do veículo foi levado ao hospital, mas acabou falecendo três dias depois devido a um traumatismo craniano.

O caso despertou atenção por sua delicadeza e complexidade. Na audiência de custódia, Dedilson afirmou que sua intenção não era matar Francilei, mas sim impedir sua fuga. A juíza Luciane Cristina Duarte da Silva, sensibilizada pela situação e pela intensa emoção vivida por Dedilson, concedeu-lhe liberdade provisória, destacando a impossibilidade de ignorar as circunstâncias em que os fatos ocorreram.

A Polícia Civil, após cinco dias de investigação, concluiu que Dedilson agiu em legítima defesa, embora tenha se excedido no calor do momento. O caso agora está nas mãos do Ministério Público de Goiás, que decidirá se arquivava o caso aceitando o argumento de legítima defesa ou se leva Dedilson a julgamento por homicídio "privilegiado".

Analisar esse caso permitirá compreender as circunstâncias do incidente e os elementos fáticos que envolveram a ação de Dedilson, bem como as consequências legais decorrentes desse episódio. Além disso, proporcionará uma compreensão mais ampla das implicações éticas, morais e legais relacionadas à legítima defesa em

situações de grande comoção emocional, contribuindo para um debate informado e consciente sobre os desafios e limitações desse conceito jurídico.

### **3.1 Elementos da legítima defesa contidos e não contidos no caso**

O debate informado e consciente sobre as questões jurídicas e éticas envolvidas. O primeiro ponto a ser observado no caso é a injusta agressão atual sofrida pelo filho de Dedilson, o terceiro envolvido no acidente. No caso apresentado a ameaça atual estava presente quando o motorista embriagado atingiu diretamente Danilo (filho de Dedilson), causando sua morte. Outro ponto observado é a necessidade de defesa, a pessoa que alega legítima defesa deve agir para evitar o perigo iminente quando não há outra maneira razoável de se proteger ou proteger terceiros. Nesse caso, Dedilson percebeu a necessidade de tentar impedir a fuga do motorista que causou o acidente e a morte de seu filho. "Trata-se de um requisito temporal. Agressão atual é a que já está ocorrendo; iminente, a que está prestes a ocorrer". (PIPINO e SOUZA, 2022, p. 249).

Por outro lado, a proporcionalidade da resposta foi um dos requisitos não observados no caso. Embora Dedilson tenha agido para tentar impedir a fuga do motorista que causou o acidente e a morte de seu filho, a avaliação da proporcionalidade de sua resposta é um ponto crítico de análise. O fato de ele ter atacado o motorista com uma pedra na cabeça pode ser considerado uma resposta desproporcional. O caso em questão deverá ser analisado pelo excesso cometido por Dedilson, se foi culposos ou doloso. Conforme *parágrafo único*, do art. 23 do Código Penal.

Dedilson também poderia ter reagido de forma impulsiva, movido pelo choque e pelo desespero de ver seu filho morto diante de seus olhos. Se for o caso de ter cometido sem intenção, responderia pela forma culposa. "O sujeito reage à uma agressão injusta e, ao se defender, extrapola os limites da legítima defesa sem que esta fosse a sua intenção. O indivíduo não observa os cuidados sobre os limites". (AGI e TONON, 2020, p.119).

No geral, este caso ilustra a importância da análise individual de situações de legítima defesa, reconhecendo que o excesso pode ocorrer em momentos de intensa emoção e desespero. A aplicação da lei deve equilibrar a necessidade de responsabilizar os indivíduos por ações excessivas com a compreensão das circunstâncias excepcionais em que essas ações ocorreram.



### 3.2 Resultados e discussão sobre o caso

Neste caso específico envolvendo Dedilson de Oliveira Souza, seu filho Danilo e o motorista Francilei da Silva Jesus, a questão do excesso na legítima defesa é evidente. Dedilson, após testemunhar a morte de seu filho nas mãos do motorista embriagado, reagiu de maneira impulsiva e violenta, nocauteando o motorista com um soco e, posteriormente, atacando-o com uma pedra na cabeça.

De acordo com NUCCI:

A lei não exige (art. 25, CP), mas a doutrina e a jurisprudência brasileiras posicionam-se no sentido de ser necessária a proporcionalidade (critério adotado no estado de necessidade) também na legítima defesa. Por tal razão, se o agente defender bem de menor valor, fazendo perecer bem de valor muito superior, deve responder por excesso. (NUCCI. 2023, p. 458)

Conforme o autor expõe e com base nas informações apresentadas sobre o caso, o comportamento de Dedilson claramente demonstra um excesso na legítima defesa. Embora sua reação possa ser compreendida emocionalmente, ela parece ter ultrapassado os limites do que é considerado uma resposta proporcional e razoável à ameaça iminente que ele enfrentava. O uso de força excessiva, especialmente quando a ameaça já estava neutralizada, pode ser considerado um ato desproporcional e punível.

O caso em questão trata-se de uma tentativa de homicídio privilegiado, visto que o pai da vítima agiu tomado de violenta emoção. Vejamos o que diz o art. 121, §1º do CP:

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Nesse viés, a modalidade tentada se dá devido a Dedilson não querer obter o resultado morte, mas sim tentar impedir que o indivíduo se evadisse do local do crime. Conforme o art. 14, inciso II, do CP: "tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente".

A própria classificação do crime pela Autoridade Policial, como tentativa de homicídio privilegiado, já reflete as circunstâncias narradas no momento da prisão. É impossível ignorar o contexto em que os eventos ocorreram, especialmente a intensa

dor e emoção que o acusado experimentou naquele momento, levando-o a agir daquela maneira para evitar a fuga do motorista que tirou a vida de seu filho.

No entanto, por mais que ele estivesse passando por uma situação devastadora e que fosse compreensível perder a cabeça com o acontecimento, o excesso mostrou ser doloso e não culposo. Partindo do ponto que ao ver o estado de Danilo, Dedilson demonstrou características de vingança, buscando o olho por olho e dente por dente, do Código de Hamurabi.

Entretanto, o presente trabalho não está definindo nenhum critério para julgamento, apenas apresentando os fatos conforme o Direito e com uma opinião crítica. A decisão final sobre como lidar com o excesso na legítima defesa será determinada pelo sistema legal, com base em uma análise completa das circunstâncias e evidências, levando em consideração fatores como a situação emocional extrema.

#### **4. O PROCESSO DE APLICAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA DIANTE DE UMA SITUAÇÃO DE GRANDE ESTRESSE E EMOÇÃO**

O processo de aplicação da legítima defesa diante de situação de grande estresse e emoção geralmente requer uma análise cuidadosa das circunstâncias. A legítima defesa é um princípio legal que reconhece o direito de uma pessoa se defender ou defender terceiros em situações de ameaça iminente à vida, ou à integridade física. No entanto, a ação deve ser proporcional e necessária para repelir a ameaça, e o contexto emocional desempenha um papel importante nessa análise.

Primeiro, a pessoa que alega legítima defesa deve ser capaz de identificar uma ameaça iminente. Em situações de grande estresse e emoção, a capacidade de perceber a ameaça pode ser influenciada. Portanto, é fundamental que a ameaça seja percebida de maneira razoável e justificável, conforme vimos no conceito de legítima defesa neste trabalho.

Ainda, segundo o entendimento de BELLO e NOVAES:

Agir com moderação, utilizando os meios necessários. Considera-se como necessário o meio proporcional à agressão que se pretende repelir, quanto mais intensa a agressão, mais intenso o meio necessário para repeli-la. A moderação exige que a legítima defesa cesse quando terminada a

agressão injusta. Qualquer excesso será punido dolosa ou culposamente. (BELLO; NOVAES, 2020, p. 60):

Conforme os autores citados a cima, a pessoa deve agir de maneira apropriada e necessária para evitar o perigo iminente. Isso significa que a resposta deve ser a única maneira razoável de proteger a si mesma ou a terceiros da ameaça. Em casos de grande estresse, a tomada de decisão pode ser afetada, e a linha entre ação necessária e excessiva pode se tornar tênue.

A proporcionalidade da resposta é outro aspecto crítico. A força usada não deve exceder o necessário para repelir a ameaça. Em situações emocionais intensas, manter a calma e avaliar a proporção da resposta pode ser desafiador.

Conforme explicado acima, vejamos o que diz ESTEFAM e GONÇALVES:

Não basta a utilização do meio necessário, é preciso que esse meio seja utilizado moderadamente. Trata-se da **proporcionalidade da reação**, a qual deve se dar na medida do necessário e suficiente para repelir o ataque. Como já lembrado, a moderação no uso dos meios necessários deverá ser avaliada levando-se em conta o caso concreto. (ESTEFAM; GONÇALVES, 2023, p. 573).

As circunstâncias específicas do caso também desempenham um papel fundamental na avaliação da legítima defesa. O contexto em que os eventos ocorreram, as ações das partes envolvidas e outros fatores que possam influenciar a avaliação são cuidadosamente consideradas.

O processo de aplicação da legítima defesa envolve investigação policial e procedimentos legais. As autoridades coletam evidências, depoimentos e testemunhos para determinar se a legítima defesa se aplica. A decisão final sobre a aplicação da legítima defesa é tomada por um tribunal, onde o juiz ou júri avalia todas as evidências e argumentos apresentados.

Em última análise, em situações de grande estresse e emoção, a análise da legítima defesa é um processo sensível que busca equilibrar a proteção dos direitos individuais com a necessidade de manter a ordem e a segurança pública. Cada caso é único, e a aplicação da lei levará em consideração as especificidades de cada situação, buscando um equilíbrio entre a justiça e a compreensão das circunstâncias emocionais excepcionais.

## 5. CONCLUSÃO

Neste trabalho, discutimos a importância da legítima defesa no mundo jurídico, com foco na sua aplicação em situações de grande estresse e emoção. A legítima defesa é um conceito fundamental no sistema legal brasileiro, destinado a permitir que as pessoas protejam a si mesmas e a terceiros contra ameaças iminentes à vida e à integridade física. Entretanto, a aplicação dessa excludente de ilicitude requer uma análise cuidadosa das circunstâncias e do contexto emocional.

O Código Penal de 1940 reformulou o sistema legal brasileiro e estabeleceu critérios importantes para a legítima defesa, incluindo a necessidade de uma ameaça injusta, atual ou iminente, e o uso moderado dos meios necessários para repelir essa ameaça. No entanto, em situações de grande estresse e emoção, esses critérios podem se tornar mais difíceis de aplicar, uma vez que as decisões humanas são frequentemente influenciadas por impulsos instintivos, medo e ansiedade.

Além disso, o dilema ético e jurídico se torna evidente quando a legítima defesa é empregada em momentos de intensa comoção emocional. Isso destaca a necessidade de uma análise minuciosa e sensível.

O caso de Dedilson ilustra as dificuldades em aplicar a lei de forma justa em situações de grande comoção emocional. Embora seu comportamento possa ser compreendido, sua resposta foi desproporcional e, conseqüentemente, houve um excesso na legítima defesa. No entanto, essa análise não deve desconsiderar o contexto em que os eventos ocorreram, incluindo a intensa dor e trauma.

A legítima defesa desempenha um papel crucial no equilíbrio entre direitos e deveres na sociedade brasileira, assegurando que os indivíduos tenham o direito de proteger seus interesses legítimos diante de ameaças injustas. No entanto, seu uso deve ser restrito aos casos em que os critérios legais são atendidos, garantindo a manutenção da justiça e da ordem na sociedade.

Em situações de grande estresse e emoção, a análise da legítima defesa se torna ainda mais desafiadora, uma vez que os envolvidos podem não agir de acordo com padrões racionais, mas sim serem influenciados por suas emoções. Portanto, a aplicação da legítima defesa exige uma avaliação sensível e completa das circunstâncias específicas de cada caso. A análise deve considerar a percepção

subjetiva do agente, a proporcionalidade da resposta e as circunstâncias do caso. Não se pode aplicar a lei de forma rígida e inflexível em cenários tão sensíveis.

Portanto, compreender a complexidade da legítima defesa em situações de grande estresse e emoção é essencial para garantir a justiça e a ordem na sociedade. Este trabalho contribui para o debate e a reflexão sobre as implicações jurídicas e éticas desse conceito em situações emocionalmente desafiadoras e destaca a importância de avaliar cada caso individualmente. Além disso, abre caminho para futuras discussões e pesquisas que possam promover o aprimoramento do sistema jurídico e das políticas de segurança pública.

## .REFERÊNCIAS

- AGI, Samer; TONON, Michelle. **Coleção Carreiras Jurídicas Direito Penal**. Brasília: CP Iuris, 2020.
- BELLO, Rodrigo; NOVAES, Felipe. **Manual de Prática Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Método, 2020.
- BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral 1**. 16<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2011,
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Decreto-Lei nº 2.848 de 07/12/1940. **Diário Oficial da União**, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/527942>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- DEZEM, Guilherme Madeira. **Curso de processo penal**. 8 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.
- ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquemático**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: volume 2. 19. ed. Barueri: Atlas, 2022.
- GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: volume 3. 19. ed. Barueri: Atlas, 2022.
- GUERRERO, Hermes Vilchez. **Do excesso da legítima defesa**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
- HERZMANN, Edgar. **Excesso na legítima defesa**: a emoção como causa de exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa - Âmbito Jurídico - Educação jurídica gratuita e de qualidade. 1 jan. 2015. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/excesso-na-legitima-defesa-a-emocao-como-cao-cao-de-exclusao-da-culpabilidade-por-inexigibilidade-de-conduta-diversa/>. Acesso em: 15 set. 2023.
- JORNAL DE BRASÍLIA. **Pai mata a pedradas motorista que atropelou e matou seu filho de 8 anos**. 11 jan. 2023. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/nahorah/pai-mata-a-pedradas-motorista-que-atropelou-e-matou-seu-filho-de-8-anos/>. Acesso em: 25 ago. 2023.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- MOURA, Bruno de Oliveira. **A não-punibilidade do excesso na legítima defesa**. Coimbra: Coimbra Editora, 2013.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal Volume Único**. 19. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda., 2023.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- OLIVEIRA, Tarsis Barreto. **A inovação legislativa do artigo 25, parágrafo único, do código penal**: a atuação do agente de segurança pública na legítima defesa de terceiro. 7 jul. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/99061/a-inovacao->

legislativa-do-artigo-25-paragrafo-unico-do-codigo-penal-a-atuacao-do-agente-de-seguranca-publica-na-legitima-defesa-de-terceiro. Acesso em: 19 jun. 2023.

SILVA, Carlos de Oliveira e. **A legítima defesa de terceiros como instrumento de aplicação dos direitos humanos no âmbito penal**. 19 abr. 2021. Disponível em: <http://boletimjuridico.publicacoesonline.com.br/a-legitima-defesa-de-terceiros-como-instrumento-de-aplicacao-dos-direitos-humanos-no-ambito-penal/>. Acesso em: 30 set. 2023.

PIPINO, Luiz Fernando Rossi; SOUZA, Renee do Ó. **Direito Penal Parte Geral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda., 2022.

VENZON, Altayr. **Excessos na Legítima Defesa**. Porto Alegre: Fabris, 1989.